



(PROJETO DE LEI Nº. 37/2023-CMA)

LEI Nº. 3.730 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a Política Pública Municipal de incentivo e valorização do artesanato local, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica instituída no âmbito do Município de Andirá, Estado do Paraná, a Política Pública Municipal de incentivo e valorização do artesanato local como forma de expressão social e cultural.*

Art. 2º - *Para fins do disposto nesta Lei, considera-se artesão toda pessoa física que desempenhe suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.*

§1º *A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.*

§2º *Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.*

§3º *As técnicas de produção artesanal consistem em transformar matéria-prima, bruta ou manufaturada, em produto acabado, restaurar ou reparar bens de*



valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultura.

Art. 3º - *A política pública de valorização do artesão e de sua atividade profissional terá como diretrizes:*

I - a valorização da identidade e cultura locais;

II - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

III - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento à prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

V – a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

VI – a integração da atividade artesanal com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Assistência Social e outros setores ou programas de desenvolvimento social e econômico

Art. 4º - *O Poder Executivo poderá criar a Casa Municipal do Artesão, destinado à exposição e comercialização permanente dos produtos artesanais do Município.*

Parágrafo único. *A Casa Municipal do Artesão terá como objetivos:*

I - fomentar o artesanato como produto turístico;

II - valorização da cultura local, visando fomentar um turismo cultural;

III - promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

IV - oportunizar a geração de renda;

V - proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VII - exposição e comercialização dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

Art. 5º - *As despesas decorrentes da presente lei correrão em dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal